



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Luís Gonzaga Leal, nº 130, Centro, CEP 96.765-000, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMAA, que tem por objeto o credenciamento de clínicas veterinárias interessadas na prestação de serviços de castração de fêmeas (cadelas e gatas), bem como procedimentos veterinários complementares, as quais, após credenciadas, deverão estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

O presente credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adesão de todas as clínicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas.

A execução do objeto observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e da Lei Municipal nº 1.680/2025, que institui o Programa Municipal de Castração e Controle Parasitário de Animais Domésticos, visando garantir o controle ético da população animal, o bem-estar dos animais e a saúde pública.

O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e legislação vigente.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de clínicas veterinárias interessadas na prestação dos serviços, as quais deverão estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul após o credenciamento, visando à prestação de serviços de castração de fêmeas (cadelas e gatas), conforme técnica cirúrgica adequada



## Município de Sentinela do Sul

e em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal, bem como à realização de procedimentos veterinários complementares, quando necessários, de acordo com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços deverão ser executados mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando-se os critérios de atendimento, as prioridades estabelecidas e as normas técnicas vigentes, compreendendo:

- I – Castração de fêmeas (cadelas e gatas), conforme técnica cirúrgica adequada, respeitando-se integralmente as normas de biossegurança, assepsia e bem-estar animal;
- II – Atendimento pré e pós-operatório, incluindo avaliação clínica, medicação e acompanhamento dos animais conforme protocolo veterinário;
- III – Procedimentos veterinários complementares, quando necessários, tais como consultas, suturas, remoção de pontos, curativos e tratamentos emergenciais;
- IV – Fornecimento, pela clínica credenciada, de todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios cirúrgicos, materiais de assepsia, instrumentais e demais itens indispensáveis à segurança do procedimento.

1.3. O custeio dos medicamentos e do acompanhamento pós-operatório seguirá os seguintes critérios:

- a) Animais em situação de rua ou resgatados pelo Município: os medicamentos, materiais utilizados e eventuais diárias de internação clínica durante o período pós-operatório serão custeados pela Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Animais pertencentes a tutores particulares:
  - b.1) Quando o tutor possuir renda familiar de até dois salários mínimos, o custo com medicamentos será custeado pela Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - b.2) As eventuais diárias de internação, entretanto, ficarão sob responsabilidade do tutor;
  - b.3) Para os demais tutores, o custo com medicamentos e eventuais insumos será de responsabilidade exclusiva do tutor, devendo o acompanhamento pós-operatório ser realizado conforme orientação da clínica credenciada.





## Município de Sentinela do Sul

1.4. Os serviços serão prestados nas dependências da clínica veterinária credenciada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, e deverão observar as normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações correlatas.

1.5. O credenciamento será paralelo e não excludente, permitindo que mais de uma clínica possa ser credenciada simultaneamente, observadas as mesmas condições e valores estabelecidos, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o disposto em seu artigo 79, inciso I, que trata do credenciamento como hipótese de contratação direta, e pelos demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2.2. Integram a fundamentação legal deste edital, ainda, as seguintes normas:

I – Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

II – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e até sua plena revogação, para os casos omissos;

III – Decreto Municipal nº 1.262/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Sentinela do Sul;

IV – Lei Municipal nº 1.680, de 2025, que institui o Programa Municipal de Castração e Controle Parasitário de Animais Domésticos e estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos;

V – Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços veterinários, em especial as expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

2.3. A presente contratação direta por credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento





auxiliar de contratação, mediante chamamento público, que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

### 3 – JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Sentinela do Sul de realizar o controle ético e humanitário da população de animais domésticos, por meio da castração de fêmeas (cadelas e gatas), contribuindo para a redução de ninhadas indesejadas, a prevenção de zoonoses e a diminuição de casos de abandono e maus-tratos, promovendo o bem-estar animal e a proteção da saúde pública.

3.2. O credenciamento de clínica veterinária constitui a alternativa mais eficiente, econômica e sustentável para a execução dos serviços, considerando que o Município não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos especializados, nem de equipe técnica veterinária permanente para a realização dos procedimentos cirúrgicos, o que inviabiliza a execução direta das ações de controle populacional.

Poderão participar do credenciamento clínicas veterinárias sediadas em outros municípios, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital. Contudo, como condição indispensável para a execução dos serviços e para a manutenção do credenciamento, a clínica credenciada deverá estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços, assegurar o acompanhamento clínico e pós-operatório dos animais, possibilitar o pronto atendimento em casos de intercorrências, reduzir riscos e custos relacionados ao deslocamento dos animais, bem como permitir a efetiva fiscalização e controle dos serviços pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

O não estabelecimento da clínica no Município de Sentinela do Sul, dentro do prazo estipulado, ou a interrupção de suas atividades no território municipal durante a vigência do credenciamento, ensejará o descredenciamento da empresa, mediante processo





# Município de Sentinela do Sul

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste edital.

3.3. A disponibilidade de clínica veterinária credenciada e em funcionamento no território municipal assegura maior agilidade no atendimento, redução de custos operacionais, melhor acompanhamento pós-operatório e maior efetividade na fiscalização dos serviços, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.4. A contratação está fundamentada nas diretrizes da Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e da Lei Municipal nº 1.680/2025, que institui o Programa Municipal de Castração e Controle Parasitário de Animais Domésticos, fortalecendo as ações de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal no âmbito do Município.

3.5. A execução dos serviços atenderá, prioritariamente, animais em situação de rua, animais sob tutela do Município, de entidades protetoras e aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assegurando equidade e efetividade à política pública.

3.6. O credenciamento, realizado sob a forma paralela e não excludente, permitirá a participação de todas as clínicas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a rede de atendimento e assegurando os princípios da isonomia, transparência, impessoalidade e eficiência administrativa.

3.7. A presente contratação revela-se, portanto, de relevante interesse público, por promover ações contínuas de saúde preventiva, controle populacional ético de animais, proteção ambiental e bem-estar animal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas devidamente constituídas como clínicas veterinárias, com sede em qualquer município do território nacional, desde que estejam regularmente registradas no Conselho Regional de





## Município de Sentinela do Sul

Medicina Veterinária competente e atendam integralmente a todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.2. O presente credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação e o credenciamento de todas as clínicas que comprovem o atendimento integral às condições estabelecidas, durante o período de vigência deste edital.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo permitida a adesão de novas clínicas veterinárias a qualquer tempo, desde que apresentem a documentação exigida e atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As clínicas veterinárias sediadas em outros municípios poderão participar regularmente do processo de credenciamento. Contudo, como condição indispensável para a execução dos serviços e manutenção do credenciamento, a clínica credenciada deverá estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo manter suas atividades em funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

4.5. O não atendimento ao disposto no item anterior, bem como a interrupção das atividades da clínica no Município de Sentinela do Sul durante a vigência do credenciamento, ensejará o descredenciamento da empresa, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. É vedada a participação no presente credenciamento de empresas que:

I – estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;

II – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

IV – tenham entre seus sócios ou dirigentes servidores ou agentes públicos vinculados ao Município de Sentinela do Sul, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;





# Município de Sentinela do Sul

V – não comprovem o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos neste edital.

4.7. A participação no processo de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

4.8. Cada clínica credenciada deverá manter em funcionamento estrutura física adequada e compatível com a execução dos serviços contratados no Município de Sentinela do Sul, bem como dispor de responsável técnico médico-veterinário legalmente habilitado, com registro ativo e regular no CRMV competente, conforme legislação profissional vigente.

4.9. O credenciamento não confere exclusividade de prestação de serviços, podendo a Administração Pública firmar contratos com uma ou mais clínicas credenciadas, conforme sua conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária.

4.10. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo-se apenas em condição prévia de habilitação para eventual contratação, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

## 5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado, a documentação abaixo relacionada, numerada e organizada na ordem estabelecida, sob pena de indeferimento do pedido.

5.2. A documentação deverá ser entregue presencialmente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, ou enviada por meio eletrônico oficial, mediante confirmação de recebimento, durante o prazo de vigência do edital.

5.3. A documentação de habilitação deverá compreender as seguintes categorias:

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- c) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador;
- d) Procuração, quando for o caso, acompanhada do documento de identidade do mandatário;





# Município de Sentinela do Sul

e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal.

## II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Certidão de inexistência de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS).

## III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro da clínica veterinária no CRMV-RS, em situação regular;

b) Comprovante de registro do responsável técnico veterinário no CRMV-RS, em situação regular e ativa;

c) Declaração de vínculo profissional entre o responsável técnico e a clínica, assinada por ambas as partes, contendo o número de registro no CRMV-RS;

d) Alvará sanitário vigente emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente;

e) Relação dos equipamentos e estrutura física disponíveis para realização dos procedimentos cirúrgicos, contendo descrição resumida e assinatura do responsável técnico;

f) Declaração de cumprimento das normas de biossegurança, descarte de resíduos e esterilização de materiais, conforme as normas da ANVISA e do CONAMA.

## IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme modelo constante nos anexos deste edital.

## V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal ou seus parentes até o segundo grau;





# Município de Sentinela do Sul

- b) Declaração de aceitação integral dos termos do edital e seus anexos;
- c) Declaração de veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;
- d) Formulário de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II deste edital.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento de que trata o presente edital será realizado sob a forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todas as clínicas veterinárias interessadas que atendam integralmente às exigências deste edital possam se credenciar, em condições padronizadas.

6.2. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

I – Recebimento da documentação de habilitação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, mediante protocolo, durante o período de vigência do edital;

II – Análise da documentação por comissão designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento aos requisitos previstos neste instrumento;

III – Divulgação do resultado da habilitação, mediante publicação no site oficial do Município e/ou comunicação direta ao interessado;

IV – Assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, no qual serão fixadas as condições de execução e pagamento dos serviços;

V – Início da execução dos serviços, após a assinatura do termo e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público e a legislação vigente.

6.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata nem direito à exclusividade, sendo as solicitações de serviços realizadas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), incluindo:





# Município de Sentinela do Sul

I – cumprimento dos protocolos de biossegurança e assepsia durante os procedimentos cirúrgicos;

II – realização dos procedimentos de castração e atendimento clínico nas dependências da clínica credenciada, devidamente licenciada e equipada;

III – utilização de materiais esterilizados e medicamentos adequados, conforme padrões técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);

IV – fornecimento de relatório mensal de atendimentos realizados, contendo o número de animais castrados, espécie, porte e identificação, com assinatura do responsável técnico;

V – observância às diretrizes da Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Municipal nº 1.680/2025, que regulamentam o controle populacional e o bem-estar animal.

6.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que registrará as ocorrências em relatório próprio, verificando a conformidade com os termos deste edital.

6.7. A clínica credenciada deverá atender prontamente às solicitações de agendamento encaminhadas pela Secretaria, observando a ordem cronológica das demandas e os critérios de prioridade definidos pelo Município, especialmente para:

I – animais em situação de rua ou sob tutela do Município;

II – animais pertencentes a famílias em vulnerabilidade social cadastradas;

III – demais casos, conforme disponibilidade e cronograma de agendamento.

6.8. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e responsabilidade técnica, sendo de inteira responsabilidade da clínica credenciada quaisquer danos, perdas ou prejuízos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais.

6.9. A inexecução total ou parcial dos serviços, o descumprimento das normas técnicas ou das condições pactuadas implicará em advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

6.10. A execução dos serviços somente poderá iniciar após a comprovação do estabelecimento da unidade física no Município.

## 7 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS





# Município de Sentinela do Sul

7.1. A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando critérios objetivos e impessoais.

7.2. Poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

- I – ordem cronológica de credenciamento;
- II – disponibilidade operacional da clínica;
- III – capacidade técnica declarada;
- IV – localização e conveniência administrativa;
- V – natureza e urgência do atendimento.

7.3. A Administração poderá encaminhar demandas diretamente à clínica que melhor atender ao interesse público, respeitando os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade.

7.4. Não haverá garantia de volume mínimo de procedimentos às clínicas credenciadas.

## 8 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será realizada com base nos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), conforme tabela de referência definida a partir de pesquisa de mercado junto a clínicas veterinárias do município e região, respeitando o princípio da economicidade.

8.2. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atendidos, conferidos e aprovados pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.3. A comprovação da execução dos serviços deverá ser feita mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de:

- I – Relação nominal dos animais atendidos, contendo data, espécie, identificação do tutor (quando houver), tipo de procedimento e porte do animal;
- II – Relatório técnico do responsável veterinário, com a descrição das castrações realizadas e eventuais intercorrências;
- III – Assinatura do servidor fiscal responsável, atestando a execução dos serviços de forma regular e em conformidade com o edital.





## Município de Sentinela do Sul

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e da documentação comprobatória, contados da data do atesto da fiscalização e mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta em nome da clínica credenciada, vedado o pagamento a terceiros.

8.6. O valor unitário pago compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

I – anestésicos, medicamentos, materiais de assepsia, fios cirúrgicos, insumos hospitalares e instrumentos cirúrgicos;

II – mão de obra profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;

III – despesas com manutenção da estrutura física, utilização de equipamentos, esterilização de materiais e descarte adequado de resíduos;

IV – custos administrativos, operacionais, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à adequada prestação dos serviços;

V – demais insumos, materiais e recursos indispensáveis à execução segura e completa dos procedimentos veterinários, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.7. Não será devido pagamento adicional por intercorrências ou revisões cirúrgicas decorrentes de falhas no procedimento ou necessidade de acompanhamento pós-operatório, salvo quando previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.8. As clínicas credenciadas deverão manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 44 - Agricultura

Projeto/Atividade: 370 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Natureza da Despesa: 339039050000 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 2500 - Recurso não Vinculado de Impostos





Parágrafo único. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

8.10. O reajuste dos valores poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante justificativa formal e análise da Administração, limitado à variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observando-se o disposto no artigo 92, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração e justificativa formal, observados os limites e condições estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada clínica veterinária credenciada terá vigência vinculada à duração deste edital, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e a conveniência da Administração Pública.

9.3. A prorrogação da vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo assinado pelas partes, precedido de manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atestará o interesse público e a continuidade da necessidade dos serviços.

9.4. O credenciamento da clínica veterinária poderá ocorrer:

- I – A pedido da credenciada, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data pretendida para encerramento da participação;
- II – Por interesse da Administração, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, sem que assista à credenciada qualquer direito a indenização;
- III – Pelo descumprimento das condições contratuais, das normas deste edital, de determinações da fiscalização ou das regras do programa municipal de castração;
- IV – Pela constatação de irregularidades na execução dos serviços, uso inadequado de materiais, prática de maus-tratos ou qualquer ato que comprometa a ética profissional e o bem-estar animal;





# Município de Sentinela do Sul

V – Por perda de condições de habilitação, inclusive o cancelamento ou suspensão do registro no CRMV-RS ou do alvará sanitário;

VI – Por reincidência em falhas ou irregularidades, após notificação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.5. O credenciamento será formalizado mediante processo administrativo simplificado, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, conforme previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A clínica credenciada deverá concluir os atendimentos e procedimentos em andamento até a data de efetivação do credenciamento, sob pena de responsabilidade administrativa e ética.

9.7. O credenciamento não eximirá a credenciada de responder por eventuais danos causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução dos serviços.

9.8. O credenciamento não implicará prejuízo à Administração Pública, podendo o Município convocar outras clínicas credenciadas, observando-se a ordem de disponibilidade e conveniência administrativa.

9.9. Encerrada a vigência do credenciamento, poderá a Administração Pública publicar novo edital de chamamento, a fim de garantir a continuidade da política pública de controle populacional e bem-estar animal no Município.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela clínica credenciada, bem como a inexecução dos serviços, a execução inadequada, a interrupção injustificada, a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer ato irregular, sujeitará a credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, que não comprometam a execução dos serviços;

II – multa, a ser aplicada em valor proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;





# Município de Sentinela do Sul

III – suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e de executar serviços no âmbito deste edital, pelo prazo fixado pela Administração;

IV – descredenciamento, nos casos de descumprimento grave das obrigações, perda das condições de habilitação, interrupção da prestação dos serviços ou reincidência em irregularidades;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

10.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A aplicação das penalidades não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada por ato da autoridade competente, após a devida instrução do processo administrativo.

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O credenciamento de que trata este edital não gera direito de exclusividade para a clínica credenciada, podendo o Município firmar contratos com outras clínicas habilitadas, conforme a conveniência e o interesse público.

11.2. A apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Credenciamento implicam a plena aceitação de todas as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem restrições ou ressalvas.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais da Administração Pública.

11.4. É de inteira responsabilidade da clínica credenciada o cumprimento das normas legais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre suas atividades, não cabendo ao Município qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos na execução dos serviços.





## Município de Sentinela do Sul

11.5. O Município reserva-se o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou de anular o procedimento em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 71, inciso VIII, e art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As comunicações, notificações ou convocações relacionadas a este credenciamento serão realizadas por meio eletrônico oficial ou mediante publicação no site institucional do Município: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br) e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

11.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o instruem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade competente, por meio do protocolo oficial do Município ou por meio eletrônico oficial, quando disponível.

11.8. As clínicas credenciadas deverão manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente endereço, e-mail, telefone e nome do responsável técnico, sob pena de responsabilidade por prejuízos decorrentes da desatualização.

11.9. Integram este edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

III – Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

11.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste edital ou da execução dos contratos dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de Sentinela do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo ser amplamente divulgado no site institucional do Município, no Painel de Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de clínicas veterinárias interessadas na prestação de serviços de castração de fêmeas (cadelas e gatas) e procedimentos veterinários complementares, as quais deverão estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, como condição para execução dos serviços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 79, que trata do credenciamento como hipótese de contratação direta, bem como nas demais normas correlatas de direito público aplicáveis.

Aplica-se também o que prevê a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e a Lei Municipal nº 1680/2025, que institui o Programa Municipal de Castração e Controle Parasitário de Animais Domésticos e dá outras providências.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação visa atender à necessidade de controle populacional de cadelas e gatas no município, de forma ética, segura e sanitariamente adequada, evitando o abandono, maus-tratos e disseminação de zoonoses.

A existência de uma clínica veterinária credenciada no município é essencial para garantir rapidez no atendimento, redução de custos de deslocamento e maior eficiência na execução das castrações e demais procedimentos.

O credenciamento permitirá que os serviços sejam prestados conforme a demanda, com base em preços previamente definidos e critérios técnicos estabelecidos, garantindo transparência e economicidade.





#### 4. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela clínica veterinária credenciada incluem:

- Castração de fêmeas (cadela e gatas), conforme técnica cirúrgica adequada, respeitando as normas de biossegurança e bem-estar animal;
- Atendimento pré e pós-operatório, incluindo avaliação clínica, medicação e acompanhamento dos animais conforme protocolo veterinário;
- Procedimentos veterinários complementares, quando necessários, como consultas, suturas, remoção de pontos, curativos e tratamentos emergenciais;
- Fornecimento de todo o material e insumos necessários à execução da cirurgia de castração, incluindo anestésicos, fios cirúrgicos, medicamentos e materiais de assepsia.

O custeio dos medicamentos e do acompanhamento pós-operatório seguirá os seguintes critérios:

- Para animais em situação de rua ou resgatados pelo Município: os medicamentos, materiais utilizados e eventuais diárias de internação clínica durante o período pós-operatório serão custeados pela Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- Para animais pertencentes a tutores particulares: Quando o tutor possuir renda familiar de até dois salários mínimos, o custo com medicamentos, será custeado pela Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. As eventuais diárias de internação, entretanto, ficarão sob responsabilidade do tutor; para os demais tutores, o custo com medicamentos, será de responsabilidade exclusiva do tutor, devendo o acompanhamento ser realizado conforme orientação da clínica credenciada.

A clínica deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e possuir responsável técnico habilitado, conforme legislação vigente.

#### 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Utilização de materiais e insumos de origem legal e certificados;
- Descarte ambientalmente correto de resíduos hospitalares e materiais perfurocortantes, conforme normas da ANVISA e CONAMA;





# Município de Sentinela do Sul

- Incentivo à redução de deslocamentos, priorizando clínicas instaladas no próprio município, reduzindo emissão de gases e custos logísticos.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme agendamento e demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante autorização prévia.

Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente clínico adequado, respeitando todas as condições de assepsia e segurança animal.

Os atendimentos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Secretaria.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado conforme os procedimentos efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato;
- Mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal detalhando os serviços prestados.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os custos estimados serão definidos a partir de pesquisa de preços junto às clínicas veterinárias do município, contemplando:

- Castração de cadelas;
- Castração de gatas;
- Procedimentos veterinários.

## QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADA

| Item | Quant. | Unidade | Descrição                               | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|---------|-----------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 300    | SRV     | Castração fêmea canina (até 10kg)       | 350,00               | 105.000,00        |
| 2    | 300    | SRV     | Castração fêmea canina (11kg a 20kg)    | 400,00               | 120.000,00        |
| 3    | 300    | SRV     | Castração fêmea canina (21kg a 30kg)    | 520,00               | 156.000,00        |
| 4    | 100    | SRV     | Castração fêmea canina (31kg a 40kg)    | 600,00               | 60.000,00         |
| 5    | 50     | SRV     | Castração fêmea canina (41kg a 50kg)    | 700,00               | 35.000,00         |
| 6    | 300    | SRV     | Castração fêmea felina (qualquer peso)  | 260,00               | 78.000,00         |
| 7    | 50     | SRV     | Castração c/ piometra canina (até 10kg) | 550,00               | 27.500,00         |





# Município de Sentinela do Sul

|    |     |     |                                                           |          |           |
|----|-----|-----|-----------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 8  | 50  | SRV | Castração c/ piometra canina (11kg a 20kg)                | 630,00   | 31.500,00 |
| 9  | 50  | SRV | Castração c/ piometra canina (21kg a 30kg)                | 730,00   | 36.500,00 |
| 10 | 50  | SRV | Castração c/ piometra canina (31kg a 40kg)                | 830,00   | 41.500,00 |
| 11 | 50  | SRV | Castração c/ piometra canina (41kg a 50kg)                | 930,00   | 46.500,00 |
| 12 | 50  | SRV | Castração c/ piometra felina (qualquer peso)              | 400,00   | 20.000,00 |
| 13 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (até 10kg)      | 525,00   | 26.250,00 |
| 14 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (11kg a 20kg)   | 600,00   | 30.000,00 |
| 15 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (21kg a 30kg)   | 780,00   | 39.000,00 |
| 16 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (31kg a 40kg)   | 900,00   | 45.000,00 |
| 17 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (41kg a 50kg)   | 1.050,00 | 52.500,00 |
| 18 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral canina (51kg a 60kg)   | 1.200,00 | 60.000,00 |
| 19 | 50  | SRV | Castração + mastectomia unilateral felina (qualquer peso) | 400,00   | 20.000,00 |
| 20 | 500 | SRV | Internação/diária pacientes caninos ou felinos            | 80,00    | 40.000,00 |

## 9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá apresentar:

- Registro ativo e regular no CRMV;
- Declaração de compromisso de estabelecimento de unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, como condição para execução dos serviços, conforme previsto no edital;
- Responsável técnico médico-veterinário com registro ativo no CRMV;
- Estrutura física adequada para realização de cirurgias, observação e primeiros cuidados pós-operatórios.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- Atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica;
- Aceitação dos valores de referência definidos na pesquisa de preços;
- Cumprimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis.





## 11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que acompanhará e registrará:

- Quantidade de procedimentos realizados;
- Condições de execução;
- Qualidade do atendimento;
- Cumprimento das normas técnicas e legais.

### **ANEXO II** **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMAA  
SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS (CADELAS E GATAS)

À

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Município de Sentinela do Sul/RS

A empresa abaixo identificada, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer sua participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMAA, para prestação de serviços veterinários de castração de fêmeas (cadelas e gatas), conforme as condições, exigências e especificações constantes do referido edital.

#### **I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_





# Município de Sentinela do Sul

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## II – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: \_\_\_\_\_

CRMV-RS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento integral do conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAA e de todos os seus anexos, concordando integralmente com as condições nele estabelecidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sentinela do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026 – SMAA

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS (CADELAS E GATAS)





# Município de Sentinela do Sul

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Luis Gonzaga Leal, nº 130, Centro, CEP 96.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços veterinários de castração de fêmeas (cadela e gatas), conforme técnica cirúrgica adequada e em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAA e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada nas dependências da clínica credenciada, devidamente licenciada e equipada, observando-se os protocolos do CRMV-RS, ANVISA, MAPA e demais normas sanitárias vigentes, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO





# Município de Sentinela do Sul

A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários fixados no Termo de Referência (Anexo I), mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório técnico mensal, após conferência e atesto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA obriga-se a:

- I – executar os serviços com observância das normas técnicas e éticas da medicina veterinária;
- II – fornecer todos os materiais, medicamentos e insumos necessários;
- III – responder por danos causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros;
- IV – manter registro ativo no CRMV-RS;
- V – cumprir integralmente as cláusulas do edital e deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor designado, que registrará as ocorrências e verificará o cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo ou no edital implicará advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados após 12 meses, conforme índice INPC/IBGE, nos termos do art. 92, §7º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO

A CREDENCIADA obriga-se a estabelecer unidade física e operacional no Município de Sentinela do Sul, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, no prazo





# Município de Sentinela do Sul

máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, como condição indispensável para a execução dos serviços.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação implicará o descredenciamento da CREDENCIADA, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sentinela do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sentinela do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito de Sentinela do Sul

Contratante

Credenciada

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:50:35  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/QV2mL> para  
verificar a autenticidade.

